



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 604**

**PROJETO DE LEI Nº 12.509**

**PROCESSO Nº 80.308**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019.

***Análise das emendas ofertadas ao projeto da LDO.***

Em decorrência do Despacho da Comissão Mista (CJR/CEFO), de fls. 135 dos autos, foi solicitado a este órgão técnico parecer jurídico sobre as emendas apresentadas ao presente projeto de lei.

A Diretoria Financeira da Casa (fls. 136/137) analisou as 05 (cinco) emendas encartadas aos autos às fls. 125/134, através do Parecer nº 0028/2018, apontando que as emendas 01 e 03 não encontram previsão no PPA 2018/2021.

Destarte, as emendas têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2018/2021 – Lei 8.862, de 16 de novembro de 2017 – que é o instrumento orientador da presente proposta. Portanto, reportando-nos ao nosso Parecer 559, às fls. 114, as emendas não contempladas ou não incluídas no PPA padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, posto que devem guardar consonância com o PPA e com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC federal 101/2000.

Cabe apontar que as emendas 02; 04 e 05 encontram ações genéricas incluídas no PPA, consoante relatório da Diretoria Financeira, o que as tornam viável à tramitação.

**Isto posto, consideramos as Emendas 02; 04 e 05 legais e constitucionais, e as Emendas 01 e 03 ilegais, por faltar amparo legal.**



Este órgão técnico, portanto, abordou apenas os aspectos de *legalidade e constitucionalidade* visando orientar a Comissão Mista, que por força regimental detém poderes para obstar as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Em ocorrendo tal hipótese, o autor da emenda poderá reapresentá-la, desde que subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Espera assim esta Consultoria, ter ofertado a necessária contribuição técnica ao bom desenvolvimento dos trabalhos de análise, discussão e votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 24 de maio de 2018

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico